



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação "DASILVA, LDA."

Estatutos da Sociedade por quotas denominada "DASILVA, LDA.", sediada em Achada Santo António - Praia

Outorgantes:

PRIMEIRO - Peter Pedrito da Silva, solteiro, maior, empresário, natural dos Estados Unidos da América

do Norte, cidadão americano, portador do passaporte n° 102761817, emitido em 3 de Agosto de 1998, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, residente em Boston, E.U.A, de passagem nesta cidade; e

SEGUNDO - Isildo António Barros da Silva, solteiro, maior, empresário, natural dos Estados Unidos da América do Norte, cidadão americano, portador do passaporte n° 103993258, emitido pelo Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, residente em Brockton, E.U.A, de passagem nesta cidade.

É constituída entre o primeiro e segundo outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "DASILVA, LDA", nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "DASILVA, Lda." e é constituída por tempo indeterminando.

Segundo

A "DASILVA, Lda." tem a sua sede na Achada Santo António, Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação, comercialização de produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, viaturas.

Quarto

A sociedade poderá associar-se pela forma a que julgar conveniente, a agrupamentos complementares de empresas ou sociedades com qualquer objecto, mediante deliberação da assembleia-geral.

Quinto

O capital, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- Uma de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Peter Pedrito da Silva, correspondente a cinquenta por cento;
- Uma outra de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Isildo António Barros da Silva, correspondente a cinquenta por cento.

Sexto

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade.

Sétimo

1. A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.
2. No caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, os poderes de um deles poderão ser delegados mediante procuração.

Oitavo

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Nono

Em caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Décimo

1. O ano civil e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestações de contas:
 - O inventário da sociedade; e
 - O balanço de resultados da sociedade.

Conservatório dos Registo da Região da Praia, aos 5 de Dezembro do ano 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(36)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma Sociedade por quotas com denominação "SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA ACHADA, SA".

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

(Denominação, sede, duração e objecto social)

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma "SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA ACHADA, SA", a sua duração será por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Caiada de S. Martinho, freguesia e concelho da Praia.
2. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

Artigo Terceiro

1. O objecto social consiste na indústria de promoção turístico imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios, rústicos e/ou urbanos e suas fracções, administração de propriedades e gestão empresarial, podendo inclusivamente adquirir participação em outras sociedades.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades que tenham por objecto uma actividade igual ou diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas bem como exercer cargos sociais nas mesmas, mediante deliberação do Conselho de Administração nesse sentido.

CAPITULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cinco Milhões de Escudos de Cabo Verde, está dividido por cinco mil acções no valor nominal de mil escudos de Cabo Verde cada.

Artigo Quinto

1. O capital social está representado por acções nominativas.
2. As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e cinco mil acções, ou revestir forma meramente escritural.
3. Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções deverão conter as assinaturas de pelo menos dois elementos do Conselho de Administração, podendo uma delas ser de chancela.
4. As acções representativas do capital social não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidas pelos detentores, perante terceiros.
5. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representarem.

Artigo Sexto

1. A transmissão das acções a pessoas estranhas à sociedade carece do prévio consentimento desta, a ser prestado nos termos da lei.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, deverá a Assembleia-geral pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, dentro de um prazo máximo de 60 dias, após a respectiva data de recebimento, sob pena de a transmissão das acções a que se reporta o pedido de consentimento se tornar livre

3. Os accionistas gozam de direito de preferência na venda de acções a terceiros não accionistas.

4. Para efeitos do exercício do direito de preferência previsto no número anterior, e caso pretendam proceder à alienação de todas ou parte das acções detidas, deverão os accionistas alienantes comunicar tal intenção, por escrito, com indicação do número das acções e do preço por que pretende alienar, bem como da identificação do adquirente.

5. Os accionistas aos quais tenha sido efectuada a comunicação prevista no número anterior, deverão declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência dentro do prazo máximo de quinze dias úteis contados do recepção da mesma comunicação, sob pena de os titulares das acções poderem proceder livremente à respectiva alienação.

6. Caso seja exercido o direito de preferência consagrado neste artigo, o preço de aquisição será o preço pelo qual os accionistas alienantes das acções pretenderem vender as acções.

Artigo Sétimo

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas um direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem.

CAPÍTULO III

(Assembleia Geral. Administração e Fiscalização)

Artigo Oitavo

1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único, que serão eleitos em assembleia-geral, à qual compete também a designação do Presidente do conselho de administração.

2. Os órgãos da sociedade serão eleitos por períodos definidos com termos coincidentes com os exercícios sociais.

3. Os membros do conselho de administração serão eleitos por períodos de quatro anos, devendo a sua eleição ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.

4. O Fiscal único será eleito pelo período de quatro anos.

5. Terminados os respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais mantêm-se no efectivo exercício das suas funções até que se proceda a eleições para os mesmos cargos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo Nono

Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um membro do conselho de administração, por cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado, por outro accionista ou advogado.

3. As sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

4. As representações e as designações referidas nos números precedentes serão comunicados, por carta, ao Presidente da Mesa.

Artigo Décimo

A mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Primeiro

1. As convocatórias para a reunião da assembleia-geral devem ser feitas mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo desde logo ser marcado uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral até cinco dias após o recebimento da carta de convocatória.

Artigo Décimo Segundo

1. Para que a Assembleia possa funcionar em primeira convocação devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a dois terços do capital social com direito de voto.

2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por estes representado.

Artigo Décimo Terceiro

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou o contrato exigirem imperativamente maior número de votos.

2. É, porém, necessário o voto de accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social para que a assembleia-geral possa deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Eleição do conselho de administração e do fiscal único;
- e) Deliberação sobre os vencimentos dos membros dos corpos sociais;
- f) Aquisição de participações em Sociedades;
- g) Prestação de consentimento de alienação de acções a não accionistas.

Artigo Décimo Quarto

Conselho de administração

1. A gestão e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não, os quais serão eleitos pela assembleia-geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. A par da eleição dos membros efectivos do conselho de administração, a sociedade elegerá também um administrador suplente, o qual exercerá a função fixada na lei.

3. Os membros do conselho de administração serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia-geral.

4. Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo Décimo Quinto

1. Compete ao Presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho, promover a boa execução das suas deliberações, nos termos deste contrato.

2. As reuniões serão convocadas por carta registrada ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias a não ser que o Conselho resolva calendarizar as datas para as suas reuniões.

3. Os administradores podem estar presentes na reunião através de vídeo conferência ou conferência telefónica, com confirmação dos votos por carta registrada ou telefax.

4. Serão lavradas actas de todos as reuniões, que serão assinadas por

5. Fora das reuniões, o conselho de administração pode tomar deliberações unânimes por escrito.

6. Um administrador pode fazer-se representar por outro administrador, através de carta para esse efeito dirigida ao presidente.

Artigo Décimo Sexto

1. Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença e o voto de três Administradores.

2. O Presidente do Conselho de administração não tem voto de qualidade.

Artigo Décimo Sétimo

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

Artigo Décimo Oitavo

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que poderá ser reeleito por uma ou mais vezes, ao qual cabem as competências que lhe estão fixadas por lei, havendo um suplente.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais)

Artigo Décimo Nono

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia-Geral

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia-geral de outro modo não deliberar.

Disposição Transitória

Para movimentação da conta de Depósitos à Ordem, em nome de Sociedade até ao registo definitivo do mesmo, ficam desde já nomeados o Eng. Carlos Cardoso, o Dr. Carlos Cardoso e o Dr. Carlos Manuel Almeida Carvalho.

Conservatório dos Registo da Região da Praia, aos 28 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(37)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação "SANTOS CONSTROI Sociedade Unipessoal, Lda."

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro, nos escritórios WV CONSULTORES, Lda, sitos na Estrada da Prainha, cidade da Praia, compareceu Manuel Joaquim Pereira Mendonça, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino Concelho de São Domingos, onde nasceu aos 18 de Novembro de 1961, titular de bilhete de identidade nº 305165 emitido no arquivo de identificação da Praia a 1 de Julho de 2002, residente habitualmente na Vila de S. Domingos.

E por ele foi dito que, pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelo seguinte.

PCATO SOCIAL

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "SANTOS CONSTROI - Sociedade Unipessoal Lda."

Artigo segundo

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, rede de água e esgoto.

Artigo Terceiro

(Sede e representações)

A sociedade tem sede na Vila de São Domingos, podendo a gerência desloca-la livremente para qualquer outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agencias ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo quatro

(Capital social)

O capital social da sociedade realizado em dinheiro (artigo 113º/1 a). h/ CEC) e de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), corresponde à quota do sócio único e está realizado em 50%, sendo a realização da outra parte daqui a 1 ano (artigo 276º/CEC).

Artigo quinto

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares à sociedade até ao limite global de dez vezes o capital social.

Artigo sexto

Gerência

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio único ou a gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos por lei à assembleia-geral.

2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais sub-gerentes, para a realização de, determinadas obras ou espécies de obras, ou nos casos de ausência ou impedimento, podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo Sétimo

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade deverá ser feita por contabilista ou auditor certificado a designar por deliberação social.

Artigo Oitavo

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
- b) Pela assinatura do sub-gerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo sexto ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, a abonação ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Nono

(Início de actividade -autorização para levantamento de capital social)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a conta de depósitos à ordem em nome da sociedade e provisionada com a entrada do sócio único, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo décimo

(Direito subsidiário)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato são aplicáveis as normas do código das empresas comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas uni pessoal.

2. As normas legais não imperativas podem ser derogadas por deliberação social.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 7 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(38)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi feito um averbamento de cessão de quotas na Sociedade por quotas com denominação "TRADISSON — Produtos Artesanais, Lda."

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Maria do Rosário Neves, casada, sob o regime de comunhão de comunhão de adquiridos com António Varela Tavares, portadora do Bilhete de Identidade nº 5184106, de nacionalidade Portuguesa, coordenadora adquiridos com António Varela Tavares, portadora do nº 5184106, de nacionalidade Portuguesa, Coordenadora de Catering TACV, residente dos em Palmarejo, Praia, detentora de uma quota de 50% do Capital Social da Sociedade TRADISSON com valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), adiante designada cedente;

e

Rilda Aline Lima Silva, solteira, maior, empresária, portadora do Bilhete de Identidade nº 118201, Cabo-verdiana, residente em Achadinha Baixo, Praia, detentora de uma quota de 50% do capital social da sociedade TRADISSON com valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), adiante designada cessionária.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Cessão de Quotas da Sociedade TRADISSON, Lda., que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A cedente, legítima proprietária de uma quota de 50% do capital social com valor nominal de 100.000\$00, inteiramente realizado, cede-a à cessionária;

Cláusula 2ª

A venda é feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço de 550.000\$00 CVE (quinhentos e cinquenta mil escudos).

Cláusula 3ª

O preço inicial da venda era de CVE 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), tendo sido debitado o montante de CVE 143.530\$00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta escudos), correspondendo a metade do pagamento da dívida que a "TRADISSON, LDA" tem para com a Caixa Económica ficando assim pago a parte da cedente.

Cláusula 4ª

O pagamento é efectuado na totalidade por meio de cheque visado sacado sobre a Caixa Económica de Cabo Verde e entregue após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5ª

Por virtude da compra e venda ora concretizada, a cedente, Maria do Rosário Neves, cede à outra sócia, Rilda Aline Lima Silva, que aceita, a respectiva posição contratual como garante no contrato de mútuo contraído pela sociedade "TRADISSON, Lda". junto da Caixa Económica de Cabo Verde S.A.

Cláusula 6ª

A cedente renuncia expressamente, a partir da data da transferência da propriedade da quota, ao cargo de gerente, renunciando, também, a quaisquer eventuais direitos decorrentes da cessação de funções, designadamente indemnizações.

Conservatório dos Registo da Região da Praia, aos 5 do mês de Janeiro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(39)

O CONSRVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo 3º

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original no qual foi realizado na íntegra o capital social da sociedade anónima com denominação "SOCIEX - Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, S. A."

Artigo 4º

Capital Social e Acções

O capital Social da SOCIEX, S.A. é de 10.000.000 \$00 (Dez milhões de escudos), que se encontra integralmente subscrita e realizado.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 6 de Janeiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(40)

O CONSRVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi Constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "TIF - Tecnologia Informática & Financeira, Consultores Associados, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

1. Armandina Lima do Rosário, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 184224, emitido em 7 de Abril de 2004 - Praia, natural de São Vicente, residente em Palmarejo - Praia

2. Salazar da Cruz, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 218709, emitido em 3 de Maio de 2000 - Praia, natural de São Vicente, residente na Achada Santo António - Praia, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "TIF - Tecnologia Informática & Financeira, Consultores Associados Lda.";

2. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo - Praia, Ilha de Santiago - Praia - Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros concelhos limítrofes;

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da sua assinatura.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto prestar serviços de informática nas suas vertentes de consultoria, análise, desenvolvimento e implementação de projectos e soluções informáticas corporativas e empresariais, formação e capacitação de recursos humanos nas tecnologias de informação.

2. Por deliberação da Assembleia-geral, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades na área de informática o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

1. O capital social é de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), integralmente realizado em equipamentos e dinheiro, representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 400.000.00 (quatrocentos mil escudos) pertencente ao sócio Armandina Lima do Rosário e a outra no valor nominal de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) pertencente ao sócio Salazar da Cruz;

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação unânime da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a (dois gerentes), ficando os dois, desde já investidos nessa Qualidade e com dispensa de caução e sem remuneração.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigado em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo movimentação de contas bancárias, e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, ou uma procuração;

3. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poder administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência interrogável da Assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre sócios e seus descendentes;

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar;

3. O sócio que pretender ceder a sua Quota notificará a sociedade, por carta registada, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;

4. Nos trinta dias subsequentes ao recebimento da notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se à em Assembleia-Geral para deliberar do direito de preferência de Que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições da notificação;

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade;

6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem rios termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se rores mais do que um, nomear um deles para representados na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito é receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo o com o ultimo balanço anual do exercício, aprovado em Assembleia-Geral, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital, social, os sócios estejam presentes ou representados e acordarem na respectiva ordem de trabalhos

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março seguinte

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência, serão colocados à disposição da Assembleia-geral que lhes dará o destino que entenda conveniente;

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(41)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes com os originais nos quais foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominação "BERNADINO SANCHES - Consultório Médico, Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Bernadino Lopes Sanches, nacionalidade Cabo-verdiana, Solteiro, residente em Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nº 14471, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal, nos termos e condições.

Artigo 1º

(Denominação)

A firma adopta a denominação de "BERNARDINO SANCHES - Consultório Médico, Sociedade Unipessoal, Lda." e configura-se uma sociedade em nome individual, de um sócio único: Benardino Lopes Sanches.

Artigo 2º

(Sede)

A sede social situa-se na Avenida Santiago, em Palmarejo - Praia, República de Cabo Verde, podendo o sócio deslocá-la livremente para: outra localidade do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. Consultas médicas, diagnósticos, terapêuticas e cirurgias na especialidade de oftalmologia;
2. Consultas médicas, diagnósticos e terapêuticas nas especialidades de clínica geral e clínicas das doenças tropicais.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado, sendo um milhão, cento e cinquenta mil escudos em numerários e os restantes trezentos e cinquenta mil escudos em bens de materiais e equipamentos médicos já adquiridos, correspondendo a uma única quota pertencente ao Benardino Lopes Sanches.

Artigo 6º

(Administração e Gerência)

1. A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele ficará a cargo do sócio único;
2. Para que a sociedade fique válida eficazmente em todos os seus actos de Gestão nomeadamente contracção de empréstimos e movimentos de depósito bancário, é necessária a assinatura do sócio gerente;
3. São atribuídos ao Sócio gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade.

Artigo 7º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada a fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contractos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 8º

(Ano social)

O ano social coincide com o civil.

Artigo 9º

(Balanço e contas)

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro, serão apresentados balanços cujas contas deverão ser apuradas até 31 de Março imediato.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A sociedade adoptará um modelo de gestão baseado na contabilidade organizada, para tanto, as suas contas serão processadas por um gabinete especializado ou um técnico/ auditor certificado.

Artigo 11º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as sociedades em nome individual, vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Conservatório dos Registo da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(42)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi feito um alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação "SOPROBEL- Sociedade de Produtos de Beleza, Lda."

Adenda à acta número cinco da "SOPROBEL - Sociedade de Produto de Beleza, Lda."

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) Actividade industrial ou comercial por grosso e a retalho de:

- Animais vivos e produtos do reino animal;
- Produtos do reino vegetal;
- Gorduras e óleos animais ou vegetais, produtos da alimentares elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal;
- Produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, tabaco e seus sucedâneos manufacturados;
- Produtos minerais;
- Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas, óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza;
- Plástico e suas obras, borracha e suas obras;
- Peles, couros, peles com pêlo e obras destas matérias, artigos de correio ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, obras de tripa;
- Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, cortiça e suas obras, obras de espartaria ou de cestaria;

- Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas, papeis ou cartão a reciclar, papel e suas obras;
- Matérias têxteis e suas obras;
- Calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, guarda chuvas, guarda saís, bengalas, chicotes e suas partes, penas preparadas e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo;
- Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou matérias semelhantes, produtos cerâmicas, vidro e suas obras;
- Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, bijuteria, moedas;
- Metais comuns e suas obras;
- Máquinas e aparelhos, material eléctrico, e suas partes, aparelhos de gravação ou reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios;
- Material de transporte, veículos automóveis, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios;
- Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controlo ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, artigos de relojoaria, instrumentos musicais, suas partes e acessórios;
- Mercadorias e produtos diversos;
- Objectos de arte, colecção ou de antiguidade.

b) Importação:

- Animais vivos e produtos do reino animal;
- Produtos do reino vegetal;
- Gorduras e óleos animais ou vegetais, produtos da sua dissociação, alimentares elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal;
- Produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e tabaco e seus sucedâneos manufacturados;
- Produtos minerais;
- Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas, óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza;
- Plástico e suas obras, borracha e suas obras;
- Peles, couros, peles com pêlo e obras destas matérias, artigos de correio ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, obras de tripa;
- Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, cortiça e suas obras, obras de espartaria ou de cestaria;

- Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas, papeis ou cartão a reciclar, papel e duas obras;
 - Matérias têxteis e suas obras;
 - Calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, guarda chuvas, guarda sois, bengalas, chicotes e suas partes, penas preparadas e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo;
 - Obras de pedra, gesso, cimentam, amianto, mica ou matérias semelhantes, produtos cerâmicos, vidro e suas obras;
 - Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, bijutaria, moedas;
 - Metais comuns e suas obras;
 - Máquinas e aparelhos, material eléctrico, e suas partes, aparelhos de gravação ou reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios;
 - Material de transporte, veículos automóveis, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios;
 - Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controlo ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, artigos de relojoaria, instrumentos musicais, suas partes e acessórios;
 - Mercadorias e produtos diversos;
 - Objectos de arte, colecção ou de antiguidade;
- c) Exportação de:
- Animais vivos e produtos do reino animal;
 - Produtos do reino vegetal;
 - Gorduras e óleos animais ou vegetais, produtos da sua dissociação, gorduras alimentares elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal;
 - Produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, tabaco e seus sucedâneos manufacturados;
 - Produtos minerais;
 - Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas, óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificante, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza;
 - Plástico e suas obras, borracha e duas obras;
 - Peles, couros, peles com pêlo e obras destas matérias, artigos de correeiro ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, obras de tripa;
 - Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, cortiça e suas obras, de espartaria ou de cestaria;
- Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas, papeis ou cartão a reciclar, papel e duas obras;
 - Matérias têxteis e suas obras;
 - Calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, guarda chuvas, guarda sois, bengalas, chicotes e suas partes, penas preparadas e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo;
 - Obras de pedra, gesso, cimentam, amianto, mica ou matérias semelhantes, produtos cerâmicos, vidro e suas obras;
 - Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, bijutaria, moedas;
 - Metais comuns e suas obras;
 - Máquinas e aparelhos, material eléctrico, e suas partes, aparelhos de gravação ou reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios;
 - Material de transporte, veículos automóveis, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios;
 - Fotografia ou cinematografia, medida, controlo ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, artigos de relojoaria, instrumentos musicais, suas partes e acessórios;
 - Mercadorias e produtos diversos;
 - Objectos de arte, colecção ou de antiguidade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(43)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a está certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1498;
- c) Que foi requerida pelo nº 7;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento.

“FAROL AUDIOVISUAL - MARKETING E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, LDA”.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

01 AP. 10/2003/11/19

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Achada de Santo António, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

OBJECTO: Marketing e consultoria em comunicação formação e elaboração de plano de comunicação; produção audiovisual; produção multimédia; publicação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 350.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Anatólio Manuel Fonseca Lima, casado no regime de comunhão de adquiridos com Patricia Silveira Melicio Pires, residente nesta cidade da Praia - 175.000\$00;
- Paulo Jorge Fortes Lima, solteiro, maior, residente em Palmarejo - Praia; 175.000\$00.

GERÊNCIA: Será designado pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerência.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

02 Ap. 06/2004 /9/7

FACTO INSCRITO: Aumento de capital e nomeação de gerência.

MONTANTE DO AUMENTO: 870.000\$00.

CAPITAL: 1.220.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Anatólio Manuel Fonseca Lima - 610.000\$00;
- Paulo Jorge Fortes Lima - 610.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo Senhor António Nascimento Lima.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(44)

**Conservatória dos Registos da Região
da 2ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a está certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia vinte e oito de Dezembro do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "CAP - VERTSUR FING, LIMITADA", celebrada no dia vinte e oito de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 954.

Estatutos da sociedade comercial por quotas
"CAP - VERTSURFING. LDA."

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação "CAP-VERTSURFING, Lda."

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, Cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de organização e realização de passeios de mar entre as ilhas com um veleiro, ensino da vela desportiva, desportos náuticos, tais como, "windsurf" e "surf"; locação de bicicletas todo-o-terreno e "scooters"; locação e comercialização de equipamentos destinados à vela, desportos náuticos em geral e pesca desportiva; hotelaria e restauração; agência de viagens e turismo; prestação de serviços informáticos,

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Jean Michel Tixidre - 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
- Lucienne Éliane Leques Tixidre - 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos).

Artigo 4º

(Aumento do Capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos dois sócios.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 7º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de ambos os sócios gerentes.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 9º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o

que se apurar pertencer-lhes, o que lhes, será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 11º

Dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela Assembleia-Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

Da fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 14º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 15º

(Levantamento do capital social)

Os sócios poderão proceder à movimentação do montante depositado a título de capital social, imediatamente após o registo do contrato de sociedade, para custear as despesas de constituição, instalação e outras necessárias.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(45)

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Segunda Classe do Fogo

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- b) Que foi extraída da matrícula número 06/040525, em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um de apresentação do Diário em data de 25. 05.2004;
- d) Que ocupa uma folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória Cartório.

CONTA: Nº	
Art.º 1º	40\$00
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º nº 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.G.J - 10%	22\$00
Imp. + T. R.	8\$00
Soma Total.	250\$00
São: (duzentos e cinquenta escudos)	

3. Conselho Fiscal.

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Vogal.

REPRESENTAÇÃO: Será representado pelo presidente do conselho directivo.

A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(46)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composto de duas folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "S.O.S SAÚDE – Consultório Médico de Família, Sociedade Unipessoal, Lda." o qual foi apresentado nesta Conservatória/ Cartório, para efeito de registo.

ESTATUTOS

Gustavo Leonardo Soler Rodriguez, de Nacionalidade: Cabo-verdiana, casado com Elizabeth Barros Pires Rodrigues, em regime de bens adquiridos, residente em Lem de Baixo São Filipe – FOGO com Bilhete de Identidade nº 317214 emitido em 3 de Abril de 2003 em São Filipe – FOGO.

Pelo presente Instrumento, constitui uma Sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a dominação "S.O.S. SAÚDE Consultório Medico de Família Sociedade Unipessoal Lda.":

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua do Liceu de Achada de São Filipe – Fogo, podendo por simples deliberação, da gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou Estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe;

2. A duração da Sociedade e por tempo Indeterminado.

Artigo 2º

A Sociedade tem por objectivo, consultas médicas e diagnósticos e terapêuticas nas áreas de clínica-geral e oftalmologia.

Artigo 3º

O capital é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos) sendo integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente ao Gustavo L. Soler Rodriguez.

Artigo 4º

A Administração, a Gerência e a Representação da Sociedade em Juízo e fora dele ficara ao cargo do sócio único.

1. Para que a Sociedade fique valida eficazmente obrigada em todos os Seus actos de contrato nomeadamente

Reg. Sob o nº 3/6

DENOMINAÇÃO:

"ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E AGRICULTORES DA BIODIVERSIDADE", abreviadamente designada por AGRICRIB.

A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. 01 – 25/05/04

"ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E AGRICULTORES DA BIODIVERSIDADE", abreviadamente designada por AGRICRIB.

SEDE SOCIAL: Miguel Gonçalves, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Desenvolver o espírito de entre ajuda e solidariedade entre os agricultores e criadores de Miguel Gonçalves.

PATRIMÓNIO INICIAL: 100.000\$00 (cem mil escudos).

ÓRGÃOS SOCIAIS:

1. Assembleia-Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Assembleia-Geral:
 - Composição da mesa.
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
2. Conselho Directivo:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro.

contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários é necessário da assinatura do sócio gerente.

2. São atribuídos a único sócio e gerente os mais amplos poderes de gestão e Administração ordinária e extraordinária da sociedade.

Artigo 5º

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor de outros, actos ou contratos estranho ao seu objecto social e ao seu interesse social.

Artigo 6º

Os balanços serão ao fim de cada mês, com um balanço final ao fim do ano.

Artigo 7º

As duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas vigentes no ordenamento cabo-verdiano escolhendo, o tribunal da comarca do São Filipe, como foro competente para dirimir as questões emergentes do presentes estatuto.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 31 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(47)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composto de três folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "PONTO FRIO – Fresco e Congelados, Lda." o qual foi apresentado nesta Conservatória/Cartório, para efeito de registo.

Artigo 1º

(Forma e denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas com denominação de "PONTO FRIO - Frescos e Congelados, Lda."

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

O objectivo da sociedade é a comercialização de produtos alimentares frescos e congelados.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de um milhão e quinhentos mil escudos, encontra-se realizado em equipamentos, no valor de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos) e em dinheiro, no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente à soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- Liliana Bárber Ferreira – 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos);
- José Emiliano Ferreira – 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos);
- Maria Antónia Lopes Évora – 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos);
- Rui Melo Lima Évora – 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos).

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim seja decidido em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência será nomeada em assembleia - geral a convocar para o efeito, que igualmente delibera sobre a remuneração do gerente.

Artigo 7º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

2. A sociedade obriga-se em contrato, fianças, abonações, letras a favor ou qualquer actos e documentos para fins sociais.

Artigo 8º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ao a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter às suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 9º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuara com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 10º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação dos sócios, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia - geral.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 31 de Dezembro de 2004. - A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(48)

**Conservatória dos Registo da Região
da Segunda Classe do Sal**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor-;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário de 2 de Fevereiro de 2004 pela sociedade "SULCAR, LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 376/04

Art.º 11º 1 150\$00

Soma 180\$00

Diário:

IMP - Soma 150\$00

C. J - 10% 15\$00

Requerim 5\$00

Soma total. 170\$00-

São: (cento e setenta escudos)

"SULCAR, LDA - Sociedade por quotas de Responsabilidade limitadas".

A Conservadora/Notária, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap.02 - 010123. - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: A Sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

A Sociedade mediante decisão da Gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO:

- a) Aluguer de veículos sem condutor;
- b) Actividades gerais de rent-a-car;
- c) Importação, de, veículos e acessórios;
- d) Representação.

2. A Sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

DURACÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

SOGIOS E QUOTAS

a) Manuel Candido Adriko 50%;

b) Angelino Cdido Adriko 50%.

GERÊNCIA: Manuel Cândido Adrião.

FORMA DE OBRIGAR: O mesmo

A Conservadora/Notária, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

02 Ap. RENUNCIA DE GERÊNCIA

Ap. nº 01 de 02 de Fevereiro de 2004, em que o sócio Manuel Cândido Adrião, com uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), renuncia as funções de gerente da sociedade a favor do sócio Angelino Cândido Adrião.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(49)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor-;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário de 3 de Agosto de 2004 pela sociedade "A - A. - Construções e Imobiliária, Lda.";
- d) Que ocupa 4 folha numerada e rubricada pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 389/04

Art.º 150\$00

Artº 120\$00

Soma 270\$00

Diário:

IMP - Soma 270\$00

10% C. J. 27\$00

Requerim 5\$00

Soma total. 302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada "A.A. - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, Sociedade Unipessoal, Lda." Sociedade unipessoal limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal, sob o nº 812.

Angelino Cândido Adrião, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, Empresário, residente em Ilha do Sal, portador do Passaporte nº I 007158.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "A.A. - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma "A.A. - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil em geral;
- b) Importação e comercialização de materiais de construção.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A Sociedade mediante decisão do gerente, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à quota do sócio único, Angelino Cândido Adrião.

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao Sócio único ou a quem for por ele indicado.

Artigo 9º

(Mandatários E Procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do sócio único ou do procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 11º

(Da assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral serão exercidos pelo sócio único nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 12º

(Autorização)

Fica desde já o sócio único, nos termos do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 13º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei em vigor, nomeadamente o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 3 de Setembro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(50)

**IMOTUR - Imobiliária e Turística
de Cabo Verde, S. A.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Accionistas da Sociedade "IMOTUR - Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S.A." para se reunirem em assembleia-geral, no próximo dia 11 de Fevereiro de 2005, pelas 16.00 horas, na sua Sede, na Rua Andrade Corvo nº. 35, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Deliberar sobre o Relatório e Contas do Exercício de 2004;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

IMOTUR - Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A. na Cidade da Praia, aos 21, de Janeiro de 2005. - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *João Tolentino Oliveira Ramos*.

(51)

BREVEMENTE INDICE REMISSIVO RELATIVO AO ANO 2004



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incva.cv@telecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00